



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 30 / 2023 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2023.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 122, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Alterar o parágrafo 4º do Capítulo III do Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - PROEJA Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - PROEJA no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Eletrônico n.º 23270.001069/2023-71, resolve:

Art. 1º Alterar, ad referendum, a resolução n.º 09, de 19 de maio de 2010, conforme anexo a esta Resolução, o parágrafo 4º do capítulo III do Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - PROEJA no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. O aluno com direito a Assistência Estudantil do PROEJA receberá mensalmente uma bolsa-auxílio no valor estabelecido em portaria do Reitor, podendo ser reajustado de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 10/04/2023 16:53)

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **30**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/04/2023** e o código de verificação: **8099d8a083**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Aprovado Resolução CS n.º 09, de 19 de maio de 2010

Alterado Resolução CS n.º 122, de 10 de abril de 2023

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL – PROEJA**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, instituição criada nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O IFRJ tem como missão atuar na formação de cidadãos profissionais nos vários níveis e modalidades de ensino, desenvolvendo mecanismos para a educação continuada, de forma plural, gratuita, democrática e transparente, assim como conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos, além de novos processos, produtos e serviços.

§ 2º. O IFRJ é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem as seguintes finalidades e características:

a. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

b. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

c. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

d. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

e. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

f. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

g. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

h. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

i. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

CAPÍTULO II

**DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A
EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
PROEJA**

§1º. O Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA busca resgatar e reinserir no sistema escolar brasileiro jovens e adultos, possibilitando-lhes acesso à educação e à formação profissional na perspectiva de uma formação integral.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO PROEJA

§1º. A assistência estudantil do PROEJA tem o objetivo de contribuir para a permanência do estudante no curso, por meio da complementação das despesas de manutenção de seus estudos.

§ 2º. O aluno terá direito à assistência estudantil do PROEJA desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em cursos do PROEJA;
- II. Ter frequência mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas.

§ 3º. A assistência estudantil do PROEJA se dará por meio de pagamento de bolsa-auxílio, a ser repassada por depósito em conta corrente ou emissão de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

§ 4º. O aluno com direito a Assistência Estudantil do PROEJA receberá mensalmente uma bolsa-auxílio no valor estabelecido em portaria do Reitor, podendo ser reajustado de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros (Alterado pela Resolução CS n.º 122, de 10 de abril de 2023).

I. O aluno que em um determinado mês não atender à condição II do § 2º. terá a bolsa suspensa até que esta condição seja atendida.

II. A sobra de recursos financeiros poderá ser remanejada para os alunos matriculados nos cursos do PROEJA já beneficiados por este Programa, exclusivamente no campus em que tenha ocorrido a sobra do recurso, a critério do coordenador de curso, através de um acréscimo do valor da bolsa-auxílio individual, priorizando os alunos em condição de maior vulnerabilidade, fragilidade econômica e ou risco social..

§ 5º. A vigência da concessão da bolsa-auxílio aos alunos regularmente matriculados e com frequência mínima exigida dos cursos do PROEJA estará vinculada ao período de concessão dos recursos orçamentários destinados pelo MEC/SETEC.

§ 6º. Os campi da Instituição que oferecem cursos do PROEJA deverão manter um banco de dados atualizado com as informações dos beneficiários da assistência estudantil e controle mensal da frequência, com o objetivo de fornecer informações acerca do desenvolvimento do programa, sempre que solicitado.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

§ 1º. Os casos não previstos nesta Regulamentação serão apreciados pelas instâncias competentes e resolvidos pela Reitoria.